



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº028, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Processo Nº  
20437 /329/ 2017

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que **"Altera a redação do art.8º, da Lei Municipal nº 3.451, de 01 de agosto de 2013 - que determina novo regramento ao Distrito Industrial de Sapucaia do Sul, revogando a Lei nº 2275, de 18 de fevereiro de 2000"**.

O presente projeto de lei tem por desiderato adequar o texto normativo previsto no art.8, da Lei Municipal nº 3.451, de 01 de agosto de 2013, aos ditames estatuídos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e suas posteriores alterações.

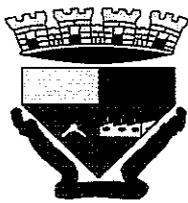
Além disso, a proposição em apreço prevê a possibilidade do Município dispensar a cláusula resolutive de ajuste contratual e do domínio do imóvel, prevista no art.8º, da Lei Municipal nº 3.451/2013, quando o lote for adquirido através de financiamento concedido por instituição financeira devidamente cadastrada perante o Banco Central do Brasil, ou quando for utilizado como garantia de financiamento para edificações de prédios sobre o terreno, desde que a empresa beneficiada tenha idoneidade econômica que permita esta dispensa, a fim de proporcionar maior celeridade e efetividade na alienação de lotes do Distrito Industrial.

Por isso, na certeza da aprovação deste Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**Luis Rogério Link**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**DD. Nelson Brambila**  
Presidente da Câmara Municipal  
Sapucaia do Sul - RS  
Nesta.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município**



**PROJETO DE LEI Nº /2017**

Proj. Lei Exec. Nº  
026 / 2017

**Altera a redação do art.8º, da Lei Municipal nº 3.451, de 01 de agosto de 2013 – que “determina novo regramento ao Distrito Industrial de Sapucaia do Sul, revogando a Lei nº 2275, de 18 de fevereiro de 2000”.**

**LUIS ROGÉRIO LINK**, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art.8º da Lei Municipal nº 3.451, de 01 de agosto de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art.8º.** A escritura pública de doação onerosa do lote conterá obrigatoriamente cláusula resolutive do ajuste contratual e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pela empresa adquirente de qualquer das condições estabelecidas no art. 7º desta Lei, devendo conter, ainda, as seguintes condições:

I- resolubilidade da doação do lote em favor do Município com as respectivas benfeitorias, nos casos de extinção da empresa ou cessação definitiva das atividades empresariais;

II- possibilidade de oneração hipotecária ou outra, do lote, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação específica do lote indicada na aquisição, sob pena de incidência da cláusula resolutive;

III- na hipótese de alienação do lote a terceiros, após quitação do mesmo, ou nos casos de sucessão contratual ou legal, os sucessores ficam integralmente sujeitos às condições previstas nesta Lei.

**§1º.** Na hipótese de incidência da cláusula resolutive e havendo oneração hipotecária sobre o lote, o novo donatário deverá assumir a dívida hipotecária, podendo deduzir o valor pago até o limite do valor devido, nos termos do art. 5º desta Lei.

**§2º.** Fica o Município autorizado a dispensar a cláusula resolutive de ajuste contratual e do domínio do imóvel, prevista neste artigo, quando o lote for adquirido através de financiamento concedido por instituição financeira devidamente cadastrada perante o Banco Central do Brasil, ou quando for utilizado como garantia de financiamento para edificações de prédios sobre o terreno, desde que a empresa beneficiada tenha idoneidade econômica que permita esta dispensa”.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.